

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 12, DE 05 DE MAIO DE 2000

Bol. Geral nº 046, de 08 Mar 95.

**NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS REALATIVOS A
DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO AOS CADETES, CABOS E SOLDADOS BM -
PORTARIA -**

PORTARIA Nº 009, DE 08 DE MARÇO DE 1995.

Normatiza os procedimentos relativos a distribuição de fardamento aos Cadetes, Cabos e Soldados, e dá outras providências.

~~O COMANDANTE GERAL DO CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47 do Decreto nº 16.036, de 04 Nov 94 e considerando o que consta no Art.87 da Lei nº 5.906, de 23 Jun-73,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** - Normatizar os procedimentos relativos a distribuição e indenização de fardamento aos Cadetes, Cabos e Soldados do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.~~

~~**Art. 2º** - Fazem jus ao uniforme, conforme constar da tabela de fardamento a ser elaborado pelo órgão Logístico da Corporação, o Cadete, o Cabo e o Soldado Bombeiro Militar.~~

~~**Art. 3º** - Quando o fardamento não for fornecido pela Corporação, os Bombeiros Militares de que trata o artigo anterior, serão indenizados pelo valor real da aquisição, até o limite de duas vezes o Soldo de Cabo BM por ano civil.~~

~~**Art. 4º** - Serão fornecidos pela Corporação, ou indenizados os Bombeiros Militares pelo valor real de aquisição, independente do Posto ou Graduação, os uniformes especiais de uso específico em unidade especializada e os uniformes especiais de uso específico pelos Alunos oficiais da Academia de Bombeiro Militar.~~

~~**Art. 5º** - Ao término do período base do Curso de Formação de Oficiais e Curso de Formação de Soldados, os alunos receberão o fardamento de uso comum, ou serão indenizados na forma do Art. 3º, sendo esta indenização válida por conta do ano civil em andamento.~~

~~**Art. 6º** - Para efeito de fornecimento do fardamento aos Cabos e Soldados durante o ano civil, ou a indenização, será considerado o algarismo final. Do número de matrícula correspondente aos meses de janeiro à novembro.~~

~~**Art. 7º** - O fornecimento do fardamento de uso comum aos alunos oficiais, ou a respectiva indenização, processar-se-á para o 2º (segundo) ano letivo no mês de janeiro e para o 3º (terceiro) ano letivo no mês de fevereiro, independente do número de matrícula.~~

~~Art. 8º — O Cadete, o Cabo, ou o Soldado licenciado ou excluído da Corporação, restituirá o fardamento recebido na forma da presente Portaria, indenizando-o em caso de não devolução na razão de 1/12 (um doze avos) por meês que restar até a data no novo vencimento.~~

~~Art. 9º — A indenização de que trata o Art. 3º poderá ser concedida sem comprovação, nos limites estabelecidos, devendo a unidade a que pertencer o Bombeiro Militar fiscalizar o fardamento adquirido em função da padronização, qualidade e estado de conservação, exigidos para a boa apresentação individual, fazendo o lançamento próprio na ficha individualde fardameno respectiva.~~

~~Art. 10 — A indenização constante do Ar. 4º será concedida mediante requerimento do Bombeiro Militar ao Diretor de Pessoal, constando em anexo o comprovante da despesa efetivamente realizada, desde que esteja compatível com os preços praticados pelo mercado à época de aquisição, conforme atestado pelo comandante imediato do requerente, exceto aos alunos oficiais da ABM.~~

~~Art. 11 — A indenização para aquisição dos uniformes especiais, devida aos alunos oficiais será realizada por requisição do Comandante da Academia de Bomeiro Mlitar, dirigida ao Diretor de Pessoal, fazendo anexar a relação dos alunos e respectivas matrículas, três orçamentos prévios conendo a descrição das peças de fardamento a serem fornecidas, preço unitário, quantidade, preço total, vlidae não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias e número da Agência e conta corrente do fornecedor no Banco de Brasília S/ª~~

~~Art. 12 — O pagamento da peças de fardamento a que se refere o artigoa anterior, será realizado mediante consignação em folha de pagamento a favor do fornecedor que apresentar menor preço, obedecidps os princípios de qualidade e padronização exigidos para a boa apresentação do aluno-oficial, conforme parecer da Diretoria de Ensino e Instrução.~~

~~Art. 13 — A presente Portaria entra em vigor, na data de sua publicação com efeitos vigentes a partir de 01 de janeiro de 1995, devendo os órgãos envolvidos adequarem as rotinas administrativas aso procedimentos normativos.~~

~~Art. 14 — Revogam-se as disposições em contrário~~

~~Brasília DF, 08 de março de 1995.~~

~~JOSÉ RAJÃO FILHO — CORONEL QOBM/Comb.
COMANDANTE GERAL~~